



PROCESSO Nº:	5.423-2/2017
INTERESSADOS(AS):	AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – AGECOPA
	ÉDER MORAES DIAS
	JAMIR SILVA SAMPAIO
	MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
	MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
	ROBSON DÁRCIO SOUSA
	EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
	MAURINEY CÉZAR PINHEIRO DA SILVA
	NÍVIO BRAZIL CUOGHE MELHORANÇA
	ANTONIO CARLOS FIGUEIRA BALBINO
ADVOGADOS(AS):	FABIAN FEGURI – OAB/MT 16.739 E GABRIEL FEGURI – OAB/MT 26.604
	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA – OAB/MT 11.655
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	31/07 A 04/08/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL
DISCUSSÃO:	<a href="https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2023-07-31/V/3/discussao/54232/2017">https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2023-07-31/V/3/discussao/54232/2017</a>

## ACÓRDÃO Nº 695/2023 – PV

**Ementa:** AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL - AGECOPA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 685/2012-TP (PROCESSO Nº 13.026-5/2011). EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FACE AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.423-2/2017**.



**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, IV, e 10, XI da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator em relação ao mérito, por maioria quanto ao encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme consta na discussão de votação, e de acordo com o Parecer nº 1.452/2023 do Ministério Público de Contas, em **EXTINGUIR** a presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 685/2012-TP (Processo nº 13.026-5/2011); **com resolução de mérito**, face ao reconhecimento da **prescrição da pretensão punitiva**, nos termos do artigo 487, II, do CPC, c/c o artigo 136 da Resolução Normativa 16/2021. **ENCAMINHE-SE** cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, para providências pertinentes.

Vencido o Conselheiro **VALTER ALBANO**, que divergiu do Relator somente em relação ao envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme fundamentos constantes na discussão de votação dos autos.

Arguiram suas suspeições os Conselheiros **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**, nos termos dos artigos 38, §2º e 39-A da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas